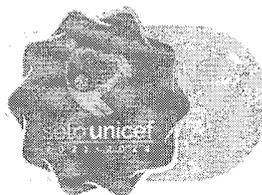




GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.01-2025
Processo Administrativo nº 1301.01-2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

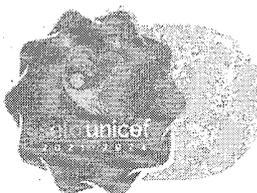
1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Urna funerária 190 cm	30,00	UND.
	urna funerária 190 cm - urna popular sextavado, tamanho 1,90m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho.		
2	Urna funerária 120 cm	12,00	UND.
	urna funerária 120 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 1,20m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho		
3	Urna funerária 80 cm	12,00	UND.
	urna funerária 80 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,80m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho		
4	Urna funerária 60 cm	12,00	UND.
	urna funerária 60 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,60m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho		
5	Urna funerária 50 cm	12,00	UND.
	urna funerária 50 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,50m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho		
6	Serviço de translado fúnebre	16.000,00	Quilômetro
	serviço de translado fúnebre - serviço de translado fúnebre em carro apropriado e caracterizado para prestar o serviço em boas condições de uso com todos os equipamentos exigidos pelo detran e contran, com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o km 0 (zero) do local onde está o corpo		
7	Serviço funerário de conservação de cadáver	30,00	SERV.
	serviço funerário de conservação de cadáver - serviço funerário de conservação de cadáver por meio de técnicas recomendada de tanatopraxia para corpos que serão velados por até 24 horas e translados intermunicipais. técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família		
8	Serviços funerários	78,00	SERV.
	serviços funerários - preparação completa e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, ornamentação com flores naturais, véu, castiçais com duas velas e reposição		



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Lote Único - Fornecimento de Urnas e Serviços Funerários					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Urna funerária 190 cm	30.0	UND.	R\$ 961,00	R\$ 28.830,00
Especificação: Urna funerária 190 cm - urna popular sextavado, tamanho 1,90m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho.					
2	Urna funerária 120 cm	12.0	UND.	R\$ 577,22	R\$ 6.926,64
Especificação: Urna funerária 120 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 1,20m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
3	Urna funerária 80 cm	12.0	UND.	R\$ 541,67	R\$ 6.500,04
Especificação: Urna funerária 80 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,80m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
4	Urna funerária 60 cm	12.0	UND.	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
Especificação: Urna funerária 60 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,60m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
5	Urna funerária 50 cm	12.0	UND.	R\$ 487,97	R\$ 5.855,64
Especificação: Urna funerária 50 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,50m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
6	Serviço de traslado fúnebre	16000.0	Quilômetro	R\$ 5,51	R\$ 88.160,00
Especificação: Serviço de traslado fúnebre - Serviço de traslado fúnebre em carro apropriado e caracterizado para prestar o serviço em boas condições de uso com todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN e CONTRAN, com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0 (zero) do local onde está o corpo					
7	Serviço funerário de conservação de cadáver	30.0	SERV.	R\$ 980,33	R\$ 29.409,90
Especificação: Serviço funerário de conservação de cadáver - Serviço funerário de conservação de cadáver por meio de técnicas recomendada de tanatopraxia para corpos que serão velados por até 24 horas e translados intermunicipais. Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família					
8	Serviços funerários	78.0	SERV.	R\$ 804,00	R\$ 62.712,00
Especificação: Serviços funerários - Preparação completa e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, ornamentação com flores naturais, véu, castiçais com duas velas e reposição					
Valor total do lote R\$ 234.154,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)					

Valor total R\$ 234.154,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

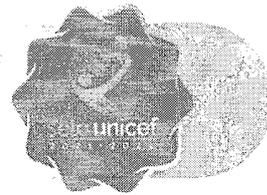
1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

AD



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 234.154,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é imediato, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

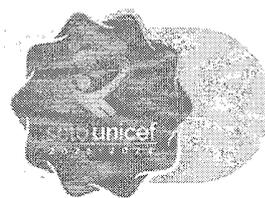
6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

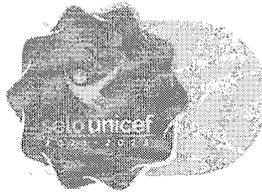
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

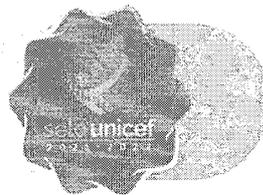
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

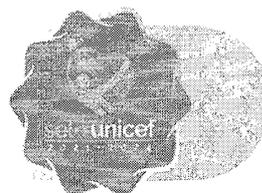
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

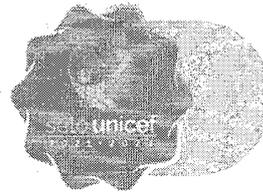
7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

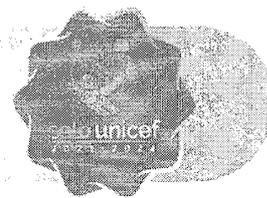
8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

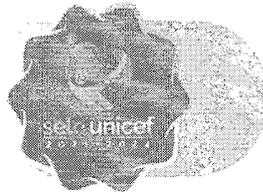
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO FORNOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

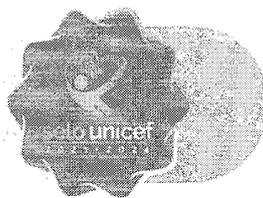
- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE:

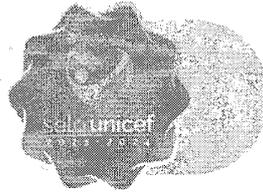
11.1 Os itens foram agrupados de forma global por lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

11.2 Na fase de planejamento da aquisição dos produtos/serviços foi identificada a possibilidade de contratação através de lote. Neste sentido, do ponto de vista da execução, identificou-se que a disponibilização dos vários itens em lote proveria mais agilidade na execução, visando ainda, assegurar a fiscalização segura na execução. Também se verifica nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se inadequado.

11.3 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, e que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço global por lote.

11.4 Considerando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a divisão em lote(s) busca não só manter, mas ampliar a competitividade uma vez que agrupou em lote(s) itens semelhantes, com características comuns e de mesma natureza, a fim de gerar maior economia de escala e, conseqüentemente, melhor aproveitamento dos recursos públicos. 5.5 Todos os itens agrupados no(s) lote(s) guardam semelhança entre si, o que afasta a possibilidade de restrição à competitividade pela simples união dos itens. É importante mencionar que o Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara expõe a inexistência de "ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". Ressalte-se que o custo administrativo de gerenciar possíveis inúmeros contratos em razão da totalidade de itens licitados seria desproporcional aos benefícios trazidos.

Meruoca/CE, 01 de abril de 2025.

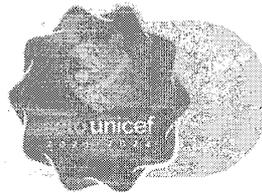
ma Tatiene R. da Silva
Maria Tatiene Rodrigues da Silva

Secretária de Inclusão e Promoção Social

MM



GÓVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.01-2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação fundamenta-se na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, de prover assistência funerária para famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços incluem a aquisição de urnas funerárias, serviços funerários e serviços de traslado fúnebre. A situação das famílias em condições fragilizadas e a garantia de dignidade no momento do luto constituem o cerne do interesse público atendido por esta contratação.

O problema a ser resolvido é a ausência de infraestrutura local suficiente para atendimento adequado e imediato às necessidades funerárias de famílias vulneráveis, o que compromete o respeito e a dignidade no tratamento dos óbitos. Sem a contratação dos serviços mencionados, há um risco significativo de desamparo dessas famílias, agravando suas condições sociais e emocionais em momentos críticos.

Portanto, a contratação busca garantir que todas as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Meruoca tenham acesso ininterrupto e eficaz aos serviços funerários essenciais. Isso não apenas assegura a manutenção da dignidade e o respeito aos falecidos e suas famílias, mas também está alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assist. Social FMAS	RENATA MONTEIRO BOTO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

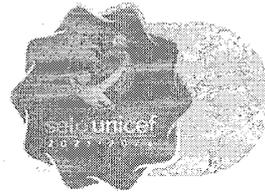
A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que as especificações atendam aos critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo, assim, a escolha da solução mais adequada para a prestação dos serviços funerários.

- Requisitos Gerais
 - Fornecimento de urnas funerárias de diferentes tamanhos, adequadas a diversas necessidades, conforme descrito nos itens do processo de contratação.

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



- Prestação de serviços funerários completos, incluindo traslado, preparação e conservação de cadáveres.
- Garantia de atendimento humanizado, respeitando a dignidade e os direitos das famílias em situação de vulnerabilidade.
- Requisitos Legais
 - Conformidade com as normas de vigilância sanitária e regulamentações locais e federais pertinentes.
 - Utilização de veículos licenciados e em conformidade com as exigências do DETRAN e CONTRAN para transporte fúnebre.
 - Execução dos serviços deve ser realizada por profissionais devidamente certificados e habilitados.
- Requisitos de Sustentabilidade
 - Preferência por materiais recicláveis ou de origem sustentável na fabricação das urnas funerárias.
 - Práticas sustentáveis no manejo e descarte de resíduos gerados durante os serviços funerários.
- Requisitos da Contratação
 - Capacidade comprovada dos fornecedores para realizar todas as etapas do serviço, desde o fornecimento das urnas até a execução completa dos serviços funerários.
 - Disponibilidade para atendimento ágil e eficiente, garantindo a realização dos serviços em tempo hábil, respeitando o caráter eventual e emergencial de tal contratação.
 - Implementação de critérios de eficiência e eficácia nas operações, assegurando que os serviços sejam realizados com a máxima qualidade.

Tendo em vista o atendimento das necessidades especificadas, é imprescindível que os fornecedores possuam experiência comprovada na prestação de serviços funerários. Além disso, devem demonstrar conformidade com todos os requisitos legais, ambientais e de qualidade estabelecidos neste documento. A contratação deve primar pela eficiência, respeito e dignidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando que todas as exigências legais e de sustentabilidade sejam integralmente atendidas, evitando-se, assim, restrições desnecessárias que possam limitar a competitividade no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

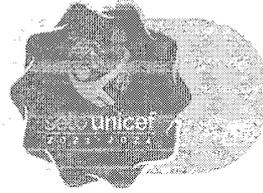
Este levantamento de mercado visa identificar as principais soluções de contratação disponíveis tanto entre os fornecedores quanto entre os órgãos públicos, e avaliar a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação específica.

- Contratação Direta com o Fornecedor: Uma opção é realizar a contratação direta com os fabricantes ou distribuidores das urnas funerárias e prestadores de serviços funerários. Esta solução facilita a negociação de prazos, condições, personalizações e pode garantir preços mais competitivos ao eliminar intermediários.
- Contratação Através de Terceirização: Envolve a contratação de uma empresa terceirizada especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de produtos relacionados. Pode simplificar a gestão contratual, transferindo a

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



responsabilidade operacional para o prestador de serviços, que será encarregado de coordenar todos os aspectos da prestação dos serviços de acordo com o escopo definido.

- Formas Alternativas de Contratação: Podem incluir a formação de parcerias público-privadas ou consórcios com outras entidades municipais para a contratação em conjunto dos serviços, criando economia de escala e minimizando custos operacionais.

A solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação, considerando o contexto do município de Meruoca-CE e das famílias em situação de vulnerabilidade, parece ser a utilização do sistema de registro de preços. Este sistema permite que a administração pública estabeleça preços fixos para produtos e serviços durante um período, garantindo previsibilidade de custos e flexibilidade na gestão dos recursos. O registro de preços oferece uma maior liberdade para a administração ajustar as quantidades conforme necessário, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, e facilita eventuais ajustes contratuais em resposta às variações de demanda.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o registro de preços visa a futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias, serviços funerários e serviços de traslado fúnebres, atendendo de forma específica e eficiente às necessidades da população de Meruoca-CE, especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade.

- A escolha do registro de preços como modalidade de contratação se alinha perfeitamente ao objetivo de garantir flexibilidade e pronta resposta às demandas que podem surgir de forma imprevisível, respeitando o princípio da economicidade e eficiência estabelecido na Lei 14.133.
- Ao adotar urnas funerárias com especificações detalhadas, como tamanho, material, e acabamento, bem como serviços funerários que incluem preparação e conservação de cadáveres, a solução assegura que as prestações atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelas expectativas culturais da população local.
- Os serviços de traslado fúnebre contratados devem incluir veículos apropriados e regulamentados por autoridades pertinentes, garantindo o cumprimento de normas de segurança e sanitárias, além de proporcionar um serviço respeitoso e digno para as famílias atendidas.
- Esta configuração de objeto permite uma execução integrada, onde urnas e serviços associados (transporte e preparação) são disponibilizados de forma coordenada, reduzindo riscos de descontinuidade e assegurando um serviço completo e humanizado às famílias beneficiárias.
- A solução baseia-se nas melhores práticas de mercado, garantindo a obtenção de urnas e serviços que se ajustem tanto ao contexto econômico local quanto às especificações técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações legais e sociais da Prefeitura de Meruoca.
- Além disso, a contratação conforme descrito permite o alinhamento estratégico com o plano de contratações anual do município, conforme já verificado em consultas a outras entidades semelhantes e com a análise de práticas



preexistentes que apontaram para este modelo como o mais eficiente e adequado às necessidades identificadas.

Portanto, a solução descrita se mostra a mais adequada e completa em termos de eficiência, economicidade e alinhamento com as diretrizes legais e práticas de mercado, garantindo que a administração seja capaz de atender de maneira satisfatória às suas obrigações junto às famílias em situação de vulnerabilidade social na região.

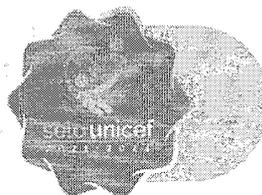
6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Urna funerária 190 cm	30,000	UND.
Especificação: Urna funerária 190 cm - urna popular sextavado, tamanho 1,90m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho.			
2	Urna funerária 120 cm	12,000	UND.
Especificação: Urna funerária 120 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 1,20m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho			
3	Urna funerária 80 cm	12,000	UND.
Especificação: Urna funerária 80 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,80m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho			
4	Urna funerária 60 cm	12,000	UND.
Especificação: Urna funerária 60 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,60m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho			
5	Urna funerária 50 cm	12,000	UND.
Especificação: Urna funerária 50 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,50m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho			
6	Serviço de traslado fúnebre	16.000,000	Quilômetro
Especificação: Serviço de traslado fúnebre - Serviço de traslado fúnebre em carro apropriado e caracterizado para prestar o serviço em boas condições de uso com todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN e CONTRAN, com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0 (zero) do local onde está o corpo			
7	Serviço funerário de conservação de cadáver	30,000	SERV.
Especificação: Serviço funerário de conservação de cadáver - Serviço funerário de conservação de cadáver por meio de técnicas recomendada de tanatopraxia para corpos que serão velados por até 24 horas e translados intermunicipais. Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família			
8	Serviços funerários	78,000	SERV.
Especificação: Serviços funerários - Preparação completa e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, ornamentação com flores naturais, véu, castiçais com duas velas e reposição			

7. Estimativa do valor da contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Urna funerária 190 cm	30,000	UND.	961,00	28.830,00
Especificação: Urna funerária 190 cm - urna popular sextavado, tamanho 1,90m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho.					
2	Urna funerária 120 cm	12,000	UND.	577,22	6.926,64
Especificação: Urna funerária 120 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 1,20m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
3	Urna funerária 80 cm	12,000	UND.	541,67	6.500,04
Especificação: Urna funerária 80 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,80m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
4	Urna funerária 60 cm	12,000	UND.	480,00	5.760,00
Especificação: Urna funerária 60 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,60m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
5	Urna funerária 50 cm	12,000	UND.	487,97	5.855,64
Especificação: Urna funerária 50 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,50m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, traveseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho					
6	Serviço de traslado fúnebre	16.000,000	Quilômetro	5,51	88.160,00
Especificação: Serviço de traslado fúnebre - Serviço de traslado fúnebre em carro apropriado e caracterizado para prestar o serviço em boas condições de uso com todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN e CONTRAN, com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0 (zero) do local onde está o corpo					
7	Serviço funerário de conservação de cadáver	30,000	SERV.	980,33	29.409,90
Especificação: Serviço funerário de conservação de cadáver - Serviço funerário de conservação de cadáver por meio de técnicas recomendada de tanatopraxia para corpos que serão velados por até 24 horas e translados intermunicipais. Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família					
8	Serviços funerários	78,000	SERV.	804,00	62.712,00
Especificação: Serviços funerários - Preparação completa e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, ornamentação com flores naturais, véu, castiçais com duas velas e reposição					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 234.154,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

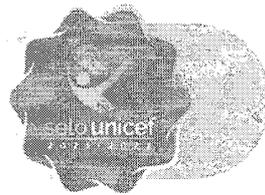
8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o contexto e as instruções fornecidos, a decisão final para este processo administrativo é pela não adoção do parcelamento do objeto. A seguir apresentam-se as justificativas detalhadas para tal decisão:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A análise técnica indicou que o objeto da licitação, relacionado às urnas funerárias e serviços fúnebres, não é dividível sem comprometer a funcionalidade e a integridade dos resultados esperados. Cada



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



serviço e fornecimento é parte essencial de um conjunto indivisível que proporciona suporte completo às famílias em situação de vulnerabilidade.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto não se demonstra técnica e economicamente viável. A qualidade e a eficiência dos serviços podem ser comprometidas, uma vez que a execução conjunta de urnas e serviços auxiliares é essencial para o atendimento eficiente e digno das demandas funerárias.
- **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em perda significativa de economia de escala, elevando os custos totais de contratação sem justificar os benefícios esperados. A compra e execução de serviços de forma integrativa garantem maior eficiência econômica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento está fundamentada na análise do mercado, a qual demonstra que uma licitação unificada não limita a competitividade. Existem fornecedores capacitados para atender à totalidade do objeto, mantendo boas condições de mercado, inclusive para fornecedores de médio e grande porte.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se que a divisão do objeto poderia acarretar prejuízos significativos, uma vez que a fragmentação da compra poderia elevar os custos administrativos e logísticos, impactando negativamente a eficiência e a qualidade dos serviços funerários providos.
- **Análise do Mercado:** As práticas do setor indicam que serviços funerários e fornecimento de urnas costumam ser mais vantajosamente contratados de forma integrada, uma vez que as empresas atuam com estruturas e logísticas unificadas para garantir um serviço otimizado e respeitoso.

Assim, opta-se por uma solução integrada e completa, assegurando que as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade sejam atendidas de maneira eficiente, econômica e respeitosa.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias, serviços funerários e serviços de traslado fúnebres está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual do município de Meruoca-CE para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão está integrada ao planejamento estratégico da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, o que demonstra o compromisso da administração em garantir um atendimento eficaz e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade. O alinhamento com o planejamento estratégico evidencia a prioridade dada à prestação de serviços essenciais de assistência funerária, assegurando que os recursos sejam direcionados de maneira a maximizar a eficiência e a eficácia no atendimento das necessidades da comunidade local.

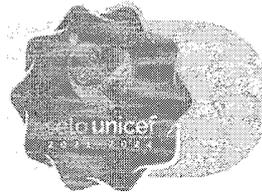
10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação por meio de registro de preços para urnas funerárias, serviços funerários e de traslado fúnebre são os seguintes:

- Assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Meruoca-CE tenham acesso contínuo e digno a serviços funerários, minimizando



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SEMPRE, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



- o impacto emocional e social causado pela perda de um ente querido.
- Estabelecer um sistema eficiente e econômico para aquisição de urnas e prestação de serviços funerários, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada e em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
 - Promover a padronização e qualidade dos serviços funerários oferecidos pela Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município, assegurando que todas as contratações sigam especificações técnicas precisas e alinhadas com as expectativas culturais e necessidades logísticas da população local.
 - Garantir transparência e isonomia no processo de contratação, mediante a utilização de pregão eletrônico, permitindo uma justa competição entre fornecedores e evitando sobrepreço ou superfaturamento, conforme os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.
 - Contribuir para a implantação de práticas administrativas sustentáveis, considerando possíveis impactos ambientais e adotando medidas mitigadoras adequadas nos serviços funerários contratados, em acordo com a legislação vigente.

II. Providências a serem adotadas

- Realizar mapeamento detalhado das áreas de maior vulnerabilidade social no município de Meruoca, a fim de determinar a demanda prioritária para serviços funerários.
- Estabelecer um cronograma de ações para o processo licitatório, incluindo prazos para elaboração, publicação e julgamento das propostas pertinentes ao registro de preços.
- Realizar capacitação dos agentes da Secretaria de Inclusão e Promoção Social quanto à legislação vigente, procedimentos operacionais e técnicas de gestão de contratos para melhor execução e fiscalização dos serviços previstos na contratação.
- Desenvolver mecanismos de controle interno para garantir o cumprimento das normas contratuais e a transparência nas ações, bem como para a avaliação do desempenho dos fornecedores contratados.
- Implementar um sistema de feedback com as famílias beneficiadas para avaliar a qualidade dos serviços e identificar oportunidades de melhoria.
- Formalizar parcerias com entidades ou órgãos municipais que possam auxiliar na execução e possível expansão dos serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade.

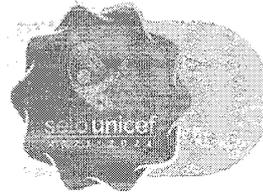
12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de urnas funerárias, serviços funerários e serviços de traslado fúnebres no município de Meruoca-CE justifica-se por diversos fatores alicerçados pela Lei 14.133/2021, que regulamenta

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



licitações e contratos no setor público.

- 1. **Flexibilidade e Atendimento às Demandas Variáveis:** O sistema de registro de preços permite que a Administração realize contratações conforme suas necessidades, contemplando variações na demanda por serviços funerários, que são imprevisíveis por natureza. Isso garante que os serviços sejam providos de forma contínua sem comprometer a qualidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.
- 2. **Eficiência Administrativa:** O uso do registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, diminui a necessidade de constantes processos licitatórios, tornando a gestão dos contratos mais eficiente e menos onerosa administrativamente. Esta eficiência é crucial em processos que demandam rapidez e adequação, como no caso de serviços funerários.
- 3. **Economia de Escala:** Consolidar as demandas dos serviços funerários por meio de um registro de preços único possibilita ganhos de escala que podem reduzir custos, conforme preconizado no Art. 23 da Lei 14.133/2021. Essa abordagem pode resultar em preços mais competitivos e vantajosos para a administração municipal.
- 4. **Transparência e Planejamento:** O registro de preços demanda a execução prévia de ampla pesquisa de mercado, promovendo assim maior transparência nas contratações. A Administração, embasada no Art. 11, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, deve manter um ambiente íntegro e confiável, o que é reforçado através do uso desse sistema.
- 5. **Garantia de Preços Competitivos:** Com um registro de múltiplos fornecedores, a administração assegura que os preços praticados estejam alinhados com aqueles vigentes no mercado, conforme §6º do Art. 86 da Lei 14.133/2021. Isso favorece também a competitividade e a isonomia entre os licitantes.
- 6. **Diversificação de Fornecedores:** O registro de preços permite a inclusão de mais de um fornecedor, conforme estabelecido no Art. 82, inciso VII, o que diminui o risco de descontinuidade dos serviços por conta de indisponibilidade de um único operador.
- 7. **Adaptabilidade a Cenários de Urgência:** Em casos de surtos de demanda por motivos como calamidades públicas, a possibilidade de adesão a atas de registro de preços estaduais ou federais, conforme §3º do Art. 86, oferece uma linha de resposta rápida e eficiente.

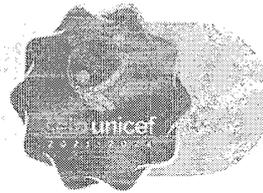
Portanto, a utilização do sistema de registro de preços não só está coerente com as diretrizes da Lei 14.133/2021 como apresenta uma solução altamente prática e vantajosa para a aquisição futura e eventual de serviços funerários, assegurando a eficiência, economicidade e continuidade no atendimento às necessidades da comunidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio tem como fundamento principal assegurar a competitividade e prevenir a concentração excessiva de mercado, garantindo que os processos licitatórios sejam realizados de maneira isonômica e transparente. Apesar das vantagens que os consórcios podem oferecer, como complementariedade de capacidades e ampliação de escopo, a presente



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



contratação opta pela restrição aos consórcios devido a:

- 1. Garantia de maior competitividade: Ao vedar consórcios, buscamos assegurar que um maior número de empresas individuais participem da licitação, evitando a formação de grupos que poderiam monopolizar o fornecimento de serviços e produtos.
- 2. Facilidade de gestão contratual: Contratos com empresas individuais tendem a ser menos complexos de gerenciar, especialmente em termos de monitoramento de desempenho e cumprimento de obrigações contratuais.
- 3. Mitigação de riscos: Reduz os riscos associados à eventual dissolução ou desentendimentos internos de consórcios, que podem impactar diretamente a execução do contrato.
- 4. Alinhamento com o interesse público: A vedação é voltada para assegurar que o foco permaneça no atendimento eficiente e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade, que é o objetivo primordial desta contratação.

Essa decisão está embasada nos princípios da economicidade, isonomia e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, garantindo que a administração pública realize suas contratações de forma a maximizar o benefício ao interesse público.

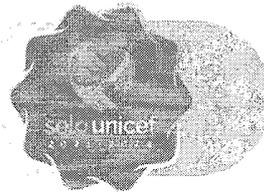
14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de urnas funerárias, serviços funerários e de traslado fúnebre, observando-se a Lei 14.133/2021, exige a consideração de possíveis impactos ambientais associados, bem como a implementação de medidas mitigadoras eficazes. Abaixo estão descritos os principais impactos e as medidas propostas:

- **Impacto Ambiental: Emissão de poluentes durante o traslado fúnebre**
 - Descrição: A utilização de veículos para serviço de traslado fúnebre pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a degradação da qualidade do ar.
 - Medida Mitigadora: Implementação de frota de veículos que atenda à legislação ambiental vigente, com manutenção regular para garantir eficiência energética e menor emissão de poluentes. Incentivar a utilização de veículos com sistema de combustíveis mais limpos.
- **Impacto Ambiental: Uso de materiais não biodegradáveis na fabricação de urnas funerárias**
 - Descrição: Urnas funerárias podem ser produzidas com materiais que não se biodegradam facilmente, impactando negativamente o solo e afetando ecossistemas locais.
 - Medida Mitigadora: Incentivar a fabricação de urnas com materiais biodegradáveis ou recicláveis. Selecionar fornecedores que utilizem madeira de reflorestamento e que adotem práticas sustentáveis.
- **Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos durante os serviços funerários**
 - Descrição: Durante a preparação e execução de serviços funerários, ocorre a geração de resíduos sólidos que podem ter consequências ambientais se não tratados adequadamente.
 - Medida Mitigadora: Implantar um sistema de gestão de resíduos que proporcione coleta, tratamento e destinação final ambientalmente correta. Reduzir a geração de resíduos através de práticas sustentáveis e reciclagem.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



- **Impacto Ambiental:** Consumo de energia durante o procedimento de conservação de cadáver
 - **Descrição:** Técnicas de conservação de cadáver, como a tanatopraxia, podem demandar elevado consumo energético.
 - **Medida Mitigadora:** Utilizar equipamentos com alta eficiência energética e promover procedimentos que minimizem o consumo de energia sem comprometer a qualidade do serviço.

Ademais, é crucial garantir a conformidade com as exigências legais ambientais e de saúde pública, respeitando o princípio da sustentabilidade previsto na Lei 14.133/2021, que assegura que as contratações públicas considerem o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos compostos neste Estudo Técnico Preliminar e fundamentando-se na Lei 14.133/2021, destacamos que a contratação proposta para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias, serviços funerários e serviços de traslado fúnebres para atender as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Meruoca-CE mostra-se viável e razoável.

- **Alinhamento com o Interesse Público:** A contratação é caracterizada pelo interesse público em garantir dignidade e respeito às famílias vulneráveis, assegurando assistência adequada em momentos de fragilidade, conforme preconizado na legislação vigente.
- **Conformidade Legal e Econômica:** Observa-se a conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, estabelecidos pela Lei 14.133, especialmente nos arts. 18 e 24, que asseguram que as contratações sejam realizadas por valores compatíveis com os praticados pelo mercado, garantindo o uso racional dos recursos públicos.
- **Planejamento e Estratégia:** A contratação está devidamente alinhada ao planejamento anual de contratações e ao planejamento estratégico da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, conforme ressaltado no descrito anteriormente, o que fortalece a governança e a eficácia das ações públicas envolvidas.
- **Capacidade de Atendimento:** A pesquisa de mercado realizada e a definição criteriosa das especificações e quantidades garantem que serão selecionados fornecedores aptos a prestar serviços de qualidade, respeitando todas as exigências legais e regulamentares.
- **Viabilidade Técnica e Operacional:** A contratação visa soluções já disponíveis no mercado, testadas e comprovadas, diminuindo os riscos de inexecução contratual e garantindo atendimento pleno à demanda identificada, em conformidade com o art. 82 da Lei 14.133.

Portanto, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade do processo de contratação por meio do sistema de registro de preços, configurando-se como a melhor solução para atender as necessidades da população vulnerável, observados os princípios da eficiência e razoabilidade previstos na Lei de Licitações.

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



Meruoca / CE, 01 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Yvislan Diniz Florencio
PRESIDENTE

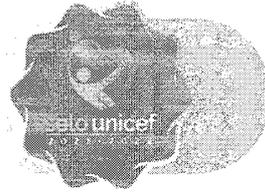

Gilmar Marques de Araújo Severiano
MEMBRO


José Ferreira Sobrinho
MEMBRO

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.01-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1301.01-2025
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Mariana Silva Paula Amaral, Matrícula Funcional nº 3019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 1301.01-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1301.01-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

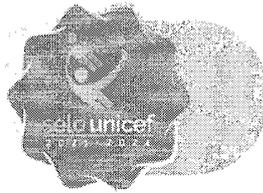
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Ass social para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

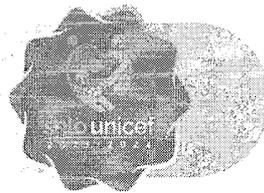
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

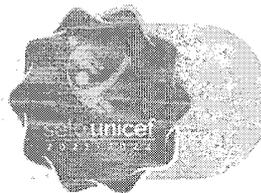
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato,

RN



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

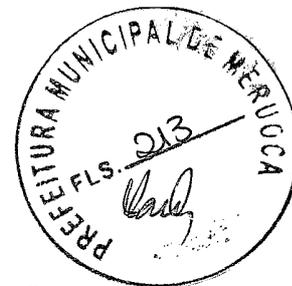
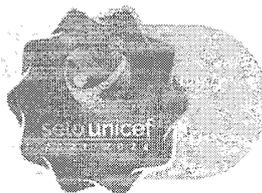
11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

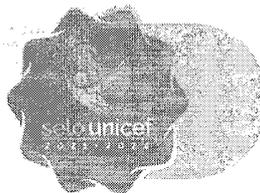
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNIDOS SEMOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

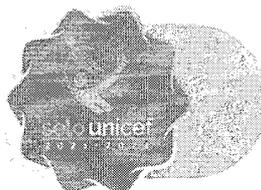
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Ass social na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

11



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

MERUOCA/CE,

--

07.598.683/0001-70

MARIANA SILVA PAULA AMARAL
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

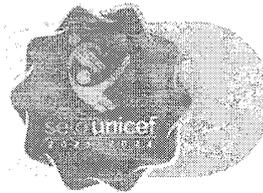
1. _____

2. _____

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELERÔNICO Nº 1301.01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301.01-2025

O(A) Secretaria de Inclusão e Promoção Social, com sede no(a) --., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) Mariana Silva Paula Amaral, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 1301.01-2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 1301.01-2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

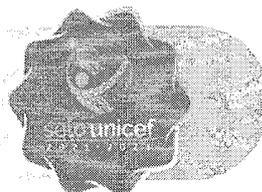
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

1 1



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

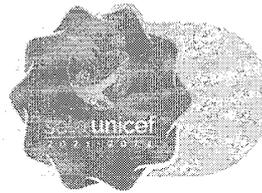
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

ln



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

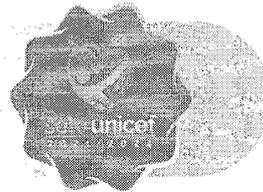
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

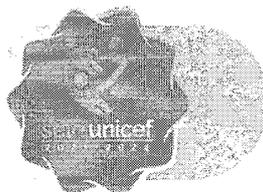
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

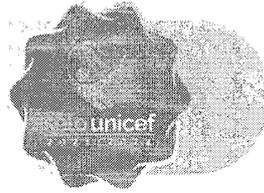
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

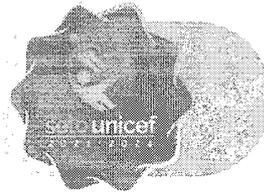
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

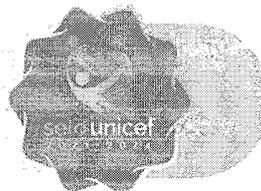
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MERUOCA/CE,

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado

11